



EDITAL DE CHAMADA Nº 04/2023
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA – PPGLET
MESTRADO

INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA
CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

1 DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura (PPGLET), no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo de ingresso no segundo semestre de 2023 no Curso de Mestrado Acadêmico em Letras e Cultura – Mestrado, que desejam se candidatar a duas (02) Bolsas de pós-graduação Modalidade I e cinco (05) Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES. Os benefícios são concedidos e regulamentados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias – PROSUC, documento anexo à Portaria nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser encaminhadas nos dias **17 e 18 de julho de 2023**, para o e-mail ppglet@ucs.br.

2.2 Documentação

Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade I – Bolsa de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares e Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura, são os seguintes:

2.2.1 Modalidade I – (a) Bolsa de pós-graduação; e b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;

III – declaração de próprio punho do beneficiário Modalidade I de que não exerce atividade profissional remunerada;

IV – declaração que possui disponibilidade de se dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais presenciais às atividades do Programa.

2.2.2 Modalidade II – mensalidade de Auxílio para custeio de taxas escolares:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos.

III – declaração que possui disponibilidade de se dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais presenciais às atividades do Programa.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II /CAPES

3.1 O Programa dispõe de dois (2) benefícios na **Modalidade I**: Bolsas de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares; e cinco (5) benefícios na **Modalidade II**: mensalidade de Auxílio para custeio de taxas escolares.

Os benefícios têm vigência de um ano, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de 24 meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção.

3.2 No limite da vigência do Auxílio para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos às Modalidade I – Bolsas de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares e Modalidade II - Auxílio para pagamento de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura – Mestrado, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – Pontuação final no processo de seleção para ingresso no curso;

II – Não ser portador de diploma de mestrado;

III – Ter desempenho acadêmico satisfatório;

IV – Não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos;

V – Ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso em 2023 para o Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura;

VI – Ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Modalidade I, e disponibilidade de tempo parcial, se concorrer à Modalidade II, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade;

VII – No ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

4.2 A manutenção dos benefícios depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados com os benefícios para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura será feita no dia **19 de julho de 2023**, a partir das 13h, pela secretaria do Programa.

6 DA CONCESSÃO DAS MODALIDADES I e II – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão dos benefícios, o Termo de Compromisso deverá ser assinado presencialmente na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Letras e Cultura (sala 113b do Bloco E). A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 A mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares será paga (creditada) mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

7. DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO

7.1 A pedido do beneficiário, o benefício poderá ser suspenso por um período 12 (doze) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do benefício.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do benefício poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo, ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto do benefício – Modalidade I e II – PROSUC/CAPES, referido no item 3 do presente edital;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – não renovação da matrícula;

VIII – solicitação formal do beneficiado;

IX – falecimento do beneficiário;

X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI – o não repasse do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso no período de vigência da bolsa (referido no item 3 do presente edital) acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 17 de julho de 2023.

Prof. Dr. Márcio Miranda Alves
Coordenador da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Letras e Cultura